



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 21 de setembro de 2018.

## PARECER TÉCNICO

|   |
|---|
| <b>PARECER TÉCNICO Nº 033/2018</b>  |
| <b>Indexado ao processo:</b> 027/2017/001/2017  |
| <b>Tipo de processo:</b><br>Licenciamento Ambiental (x)                      Auto de Infração ( ) |

### 1. IDENTIFICAÇÃO

|   |
|---|
| <b>Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):</b><br>AMBEV S.A.  |
| <b>CNPJ/CPF:</b><br>07.526.557/0069-06  |
| <b>Empreendimento (Nome Fantasia):</b><br>CDR Extrema   |
| <b>Endereço:</b><br>Rodovia Fernão Dias, Km 947,5, Área D – Sala 2, Bairro dos Pires, Extrema/MG.   |
| <b>Coordenadas Geográficas do ponto central:</b> Datum WGS 84<br><u>Latitude:</u> 22°51'54.16"S / <u>Longitude:</u> 46°21'19.55"W                                     |
| <b>Atividade Principal:</b><br>Comércio atacadista de mercadorias em geral, comércio atacadista de cerveja, chope, e refrigerante.                                    |
| <b>Código da DN 01/06 e Parâmetro:</b><br><u>F-01-04-2:</u> Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos.<br>Área útil: 1,386114 ha<br>Nº de empregados: 146 |
| <b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> Pequeno<br><b>Porte:</b> Médio  |
| <b>Classe do Empreendimento:</b> Classe 1<br><b>Fase do Empreendimento:</b> Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

| Data       | Ações  |
|------------|--|
| 24/11/2017 | Protocolado FCEI;  |
| 24/11/2017 | Emissão da Comunicação Externa nº 020/2017;  |
| 24/11/2017 | Emissão do FOBI nº 044/2017;   |
| 24/11/2017 | Retirada do FOBI nº 044/2017 e Comunicação Externa nº 020/2017, mediante ata de reunião; |
| 24/01/2018 | Formalização do processo;  |
| 14/05/2018 | Vistoria – Auto de Fiscalização nº 013/2018;   |
| 15/05/2018 | Ofício nº 081/2018 – Solicitação de Informações Complementares;                          |
| 20/09/2018 | Resposta ao Ofício nº 081/2018 - Informações Complementares.                             |

## 3. INTRODUÇÃO

O empreendimento AMBEV S.A. está alocado em galpão comercial do condomínio logístico VBI Log Extrema, localizado na Rodovia Fernão Dias, Km 947,5, Área D – Sala 02, no Bairro dos Pires, no município de Extrema/MG, e exerce a atividade principal de comércio atacadista de cerveja, chope, e refrigerante. A área total do terreno do empreendimento é de 46,925711 ha, sendo a área útil de 1,386114 ha (13.861,14 m<sup>2</sup>), que também corresponde à área construída no local, conforme projeto arquitetônico aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 07/08/2017.

A empresa está em operação desde 23/11/2017 e possui um quadro funcional de 90 (noventa) colaboradores, com previsão de até 146 trabalhadores no total, atuando em 03 (três) turnos diários de 6 horas, sendo 05 (cinco) dias por semana no setor administrativo e 07 (sete) dias por semana no setor de logística, nos 12 meses do ano. O Centro de Distribuição tem capacidade para armazenamento de mercadorias em 427 módulos de armazenamento demarcados ao nível do solo, não havendo previsão de ampliação da capacidade de armazenamento.

Em 24/11/2017 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitida a Comunicação Externa nº 020/2017, por estar operando sem a devida licença ambiental. Nessa mesma data, foi emitido o Formulário de Orientação Básica – FOB Nº 044/2017.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 01/2006 (anterior às alterações dadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº 017/2018). Dessa forma, considerando a atividade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

de “Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos”, com área útil de 1,386114 ha e 146 empregados, o empreendimento foi enquadrado na Classe 1.

O processo administrativo de Licença de Operação em caráter corretivo foi formalizado em 24/01/2018 sob o nº 027/2017/001/2017, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, a Engenheira Sanitarista e Ambiental Luana Rodrigues Pedroso, inscrita no CREA-MG sob nº 04.0.0000222816, ART nº 14201800000004275370.

O Projeto Arquitetônico do Centro de Distribuição, aprovado junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SOU) em 07/08/2017, é de autoria e responsabilidade técnica do Arquiteto Alcindo Dell’Agnese Filho, CAU A33064-7, sob RRT nº 6009714.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada em 14/05/2018 (Auto de Fiscalização nº 025/2018) e nas informações complementares solicitadas ao empreendedor.

## 4. PROCESSO PRODUTIVO

### 4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS PRIMAS E PRODUTOS PROCESSADOS

Não há caracterização de equipamentos e matérias primas, uma vez que se trata de um Centro de Distribuição. Contudo, em vistoria no local realizada em 14/05/2018, verificou-se que o empreendimento conta com 07 (sete) empilhadeiras à GLP e 03 (três) empilhadeiras manuais, dispondo de uma central de GLP com capacidade de armazenamento de 7,3 m<sup>3</sup>.

Na oficina de manutenção das empilhadeiras, operada pela empresa Bauko Equipamentos de Movimentação e Armazenagem S.A., foi constatada a existência de um compressor Schuz, modelo CSV10, com capacidade de 125 lbf/plug<sup>2</sup>, com coleta e armazenamento de água de purga e óleo lubrificante usado, em bombonas localizadas em área provida de sistema de contenção, para posterior destinação adequada.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa – Empresa Elétrica Bragantina, sendo o consumo mensal médio de 300 kwh.

Segundo item 7.1 do RPCA, os principais produtos armazenados no empreendimento são bebidas armazenadas em PETs, garrafas, latas e embalagens cartonadas (longa-vida), sendo o fluxo de armazenagem total médio de 160.000 hectolitros/mês e máximo de 180.000 hectolitros/mês



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

(Tabela 2), os quais são dispostos em pallets sobre os chão em galpão coberto e fechado lateralmente.

Tabela 2. Relação dos produtos armazenados no empreendimento

| Produto                               | Armazenagem mensal média | Armazenagem mensal máxima |
|---------------------------------------|--------------------------|---------------------------|
| PET                                   | 40.000 hectolitros/mês   | 45.000 hectolitros/mês    |
| Garrafas                              | 40.000 hectolitros/mês   | 45.000 hectolitros/mês    |
| Latas                                 | 40.000 hectolitros/mês   | 45.000 hectolitros/mês    |
| Embalagens cartonadas (Caixa de suco) | 40.000 hectolitros/mês   | 45.000 hectolitros/mês    |

## 4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

Segundo RPCA, o processo de logística dos produtos se inicia com o recebimento das bebidas por transportadoras terceirizadas, conhecedoras das condições de transporte exigidas pelo fabricante, as quais entram pelo portão frontal do galpão e se encaminham em um fluxo unidirecional para as áreas de carga e descarga (*red zones*). Os produtos, já acondicionados em *pallets* fechados, são descarregados manualmente ou por empilhadeiras e direcionados para a área de recebimento e inspeção, onde são confrontadas as informações fiscais e realizada a conferência das condições da carga.

Com a documentação e condições verificadas, os produtos são armazenados nos módulos marcados ao nível do solo nas áreas de Picking (baixo volume), altos giro e grande giro (produtos com saída menos frequentes, mas em grande volume). Os materiais são lançados em sistema de inventário, com subinventários específicos de produto pronto e recebem placas de identificação com o código, validade e descrição do produto antes de ser armazenado.

Os produtos classificados como **reprovados** são identificados como tal e seguem para a área específica identificada com PNC – Produto Não Conforme, sendo posteriormente direcionado para uma área específica. Os materiais reprovados podem ser oriundos de devoluções ou produtos que sofreram avarias durante o processo de armazenamento, separação e/ou transporte.

O processo de armazenamento utiliza o sistema FEFO, ou seja, o primeiro lote que vence no estoque é o primeiro a ser utilizado. Os pedidos são encaminhados para setor de expedição para separação, conferência, sendo aqueles com vencimento inferior à 30 dias são marcados como PNC e não serão comercializados.

Os produtos devolvidos por clientes são recebidos, identificados com etiqueta nomeada “devolução”, em seguida encaminhados para inspeção para avaliar e classificar como “aprovado”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ou “reprovado”. Os produtos aprovados são encaminhados para área de armazenagem e os reprovados são encaminhados para a área de PNC e posteriormente descartados de forma correta.

Os produtos armazenados sairão da estocagem para seus fornecedores para carregamento por meio das “red zones”.

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma simplificado do processo de operação do empreendimento.

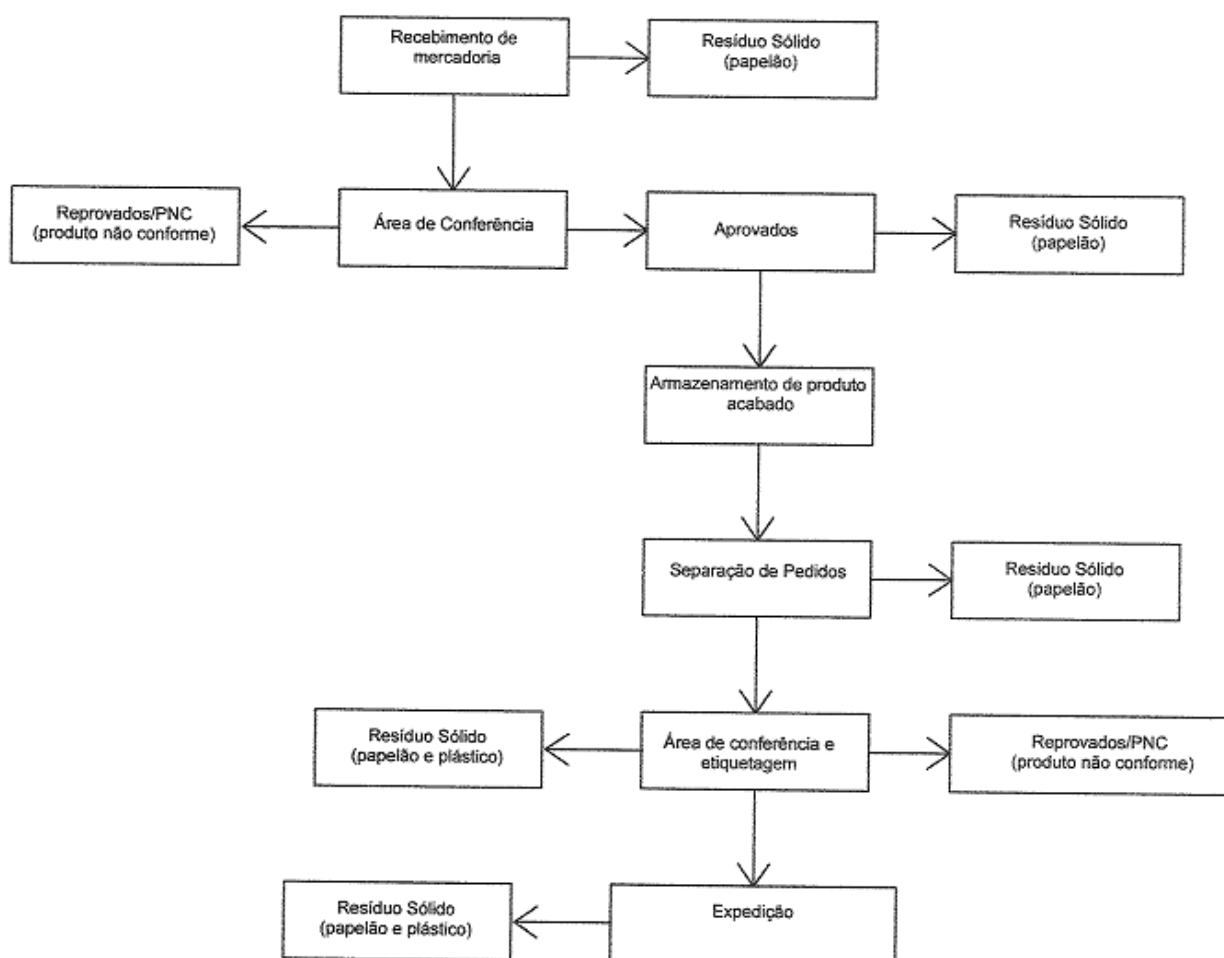


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento.

## 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Zona Urbana de Uso Misto I do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 31/10/2017, de acordo Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, a atividade de “fabricação de suco de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados; fabricação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

de chá mate e outros chás prontos para consumo; comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; comércio atacadista de água mineral; comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante; comércio atacadista de açúcar; comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; e comércio atacadista de embalagens,” são admitidas no local desde que atendam as exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento verifica-se a existência de diversas empresas, tais como GFG Comércio Digital Ltda, Pandurata Alimentos Ltda, Sigma Comércio de Chapas Ltda, NS2.com Internet S.A., TCInox Indústria e Comércio Ltda e outras situadas dentro do mesmo condomínio logístico.

Com relação à vegetação, observa-se no entorno da empresa a presença predominante de campos antrópicos (pastagens), além de mata ciliar do curso hídrico denominado Rio Jaguari. Em verificação às imagens de satélite da área foi identificado que a menor distância do empreendimento até o curso hídrico mais próximo é de aproximadamente 160 metros, referente ao Rio Jaguari a noroeste da área da empresa.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth (2017).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## 6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

### 6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo informado um consumo mensal médio e máximo de 8 m<sup>3</sup> e 10 m<sup>3</sup>, respectivamente, para fins de consumo humano, uso em sanitários e refeitórios. No entanto, de acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa apresentado pelo empreendedor em 20/09/2018, o consumo anual no ano de 2017 correspondeu a 704 m<sup>3</sup>.

Além do uso declarado no RPCA, em vistoria foi constatado que o empreendimento possui sistema de combate a incêndio do condomínio logístico.

### 6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

#### 6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa de geração de esgoto sanitário no empreendimento é de 6.300 litros/dia, sendo informado que o tratamento era realizado em sistema séptico exclusivo do condomínio logístico VBI Log Extrema, composto por reator anaeróbio de fluxo ascendente (UASB) e filtros anaeróbios, com lançamento final em curso hídrico receptor (Rio Jaguari).

No entanto, em vistoria realizada no local foi informado que o lançamento de efluentes do empreendimento é realizado na rede de esgotamento sanitário da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, conforme fatura de serviços apresentada, que evidencia a cobrança pela coleta e tratamento de esgotos do condomínio. Nesse sentido, foi apresentado pelo gerente do condomínio, em 17/09/2018, cópia do Contrato de Prestação de Serviços para Recebimento e Tratamento de Efluentes Líquidos Domésticos e Não Domésticos, celebrado entre a COPASA e o Condomínio VBI Log Extrema, datado de 26/03/2018, com validade de 05 (cinco) anos.

#### 6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial. No entanto, conforme mencionado anteriormente, em vistoria no local foi constatada a utilização de um compressor da Marca Schulz, modelo CSV10, na oficina de reparação de empilhadeiras, assim como uso de óleo lubrificante. Dessa forma, informamos que o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

empreendimento deverá realizar tratamento e destinação final ambientalmente correta destes resíduos Classe I, assim como os demais resíduos do processo de armazenagem.

### 6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Segundo informações do RPCA e evidenciado em vistoria, o empreendimento gera resíduos de papel, papelão, plástico, madeira de pallets, lâmpadas fluorescentes, refugos dos produtos, água de purga do compressor, embalagens de óleos da oficina de reparos e lixo comum, os quais são armazenados em galpão fechado coberto e parcialmente aberto nas laterais, exceto os resíduos orgânicos, que são armazenados em uma caçamba metálica fechada.

O empreendimento informa que encaminha resíduos sólidos para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 3, de modo que os autores do RPCA consideram que o destino proposto para cada um dos resíduos é ambientalmente correto.

Tabela 3. Geração de resíduos sólidos.

| Resíduo                | Classe - ABNT (10.004/2004) | Taxa de geração | Destino                               |
|------------------------|-----------------------------|-----------------|---------------------------------------|
| Papel                  | II A                        | 2.500 kg/mês    | Doação ou venda (Grupo alto Tietê)    |
| Plástico               | II B                        | 3.000 Kg/mês    | Doação ou venda (Grupo alto Tietê)    |
| Papelão                | II A                        | 3.000 kg/mês    | Doação ou venda (Grupo alto Tietê)    |
| Madeira (pallets)      | II A                        | 2.000 kg/mês    | Doação ou venda (Grupo alto Tietê)    |
| Lixo Comum             | II A                        | 3.000 kg/mês    | Aterro sanitário municipal licenciado |
| Lâmpadas Fluorescentes | I                           | 12 unidades/mês | Doação ou venda (Grupo alto Tietê)    |

Os autores do RPCA consideram que a forma de acondicionamento e o local de armazenamento atendem aos requisitos de segurança ambiental com relação a todos os aspectos a seguir: I) capacidade de armazenamento compatível com o giro de estoque, II) instalações de armazenamento construídas em conformidade com as normas técnicas da ABNT, III) existência de dispositivos e medidas adequadas para prevenção e contenção de vazamentos, transbordamentos e infiltrações, e IV) sistemas de prevenção e combate a incêndio considerados adequados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

resíduos de Classe I – perigosos (lâmpadas, água de purga, óleo lubrificante usado e outros), devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento<sup>1</sup> e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos.<sup>3</sup> A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente. (Condicionante 01 – Trimestralmente / Vigência da Licença)

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos apresentar comprovante anual de realização de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destinação final dos resíduos gerados.<sup>1</sup> (Condicionante 02 – Primeiro comprovante: 60 dias/Anualmente/Vigência da Licença)

### **6.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA**

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento. O galpão do empreendimento é provido de sistema de calhas para captação das águas pluviais incidentes nas áreas de telhado, com encaminhamento para sistema de contenção, utilizado para fins de prevenção e combate a incêndio, conforme informado em vistoria (Auto de Fiscalização nº 025/2018).

De acordo com as informações complementares apresentadas, o lançamento de águas pluviais excedentes, após bacia de contenção, é realizado em três pontos do Rio Jaguari, no entorno do condomínio logístico, sendo o ponto principal receptor da contribuição da água incidente sobre o empreendimento correspondente às coordenadas 22°51'45.01"S 46°21'26.21"W.

### **6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE**

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando que os equipamentos acessórios geradores de ruído e a movimentação de caminhões podem alterar a informação contida no RPCA, solicitamos observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.<sup>1</sup> ([Condicionante 03 - Vigência da Licença](#))

## 6.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do item 10.5.1 do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica na emissão de efluentes atmosféricos.

## 7. COMPENSAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015.

A emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO<sub>2</sub>e/ano**<sup>1</sup>. Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO<sub>2</sub>e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO<sub>2</sub>e.

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de GEE apresentado, referentes ao consumo de energia elétrica, GLP e diesel no ano base de 2017, tem-se a Tabela 4:

**Tabela 4. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2017).**

| Fonte de emissão | Consumo anual (2017) | Emissões (tCO <sub>2</sub> e) | Árvores para compensação | Compensação (ha) |
|------------------|----------------------|-------------------------------|--------------------------|------------------|
| Energia Elétrica | 3.840 kwh            | 0,478                         | 3                        | 0,002            |
| GLP              | 4.320 kg             | 12,70                         | 80                       | 0,040            |

<sup>1</sup>tCO<sub>2</sub>e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO<sub>2</sub>= 1, CH<sub>4</sub>= 21, N<sub>2</sub>O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF<sub>4</sub>= 6.500, C<sub>2</sub>F<sub>6</sub>= 9.200, SF<sub>6</sub>= 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

| Fonte de emissão | Consumo anual (2017) | Emissões (tCO <sub>2</sub> e) | Árvores para compensação | Compensação (ha) |
|------------------|----------------------|-------------------------------|--------------------------|------------------|
| Diesel           | 400 L                | 0,977                         | 7                        | 0,004            |
| <b>Total</b>     |                      | 14,154                        | 90                       | 0,045            |

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que, de acordo as informações de consumo declaradas pelo empreendedor, as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2017, perfizeram **14,154 tCO<sub>2</sub>e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,045 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme artigo 8º da DN CODEMA nº 016/2018.

Por todo o exposto, solicitamos celebrar junto a Secretaria do Meio Ambiente Termo de Compromisso para a compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao Ano-Base 2017, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e DN CODEMA nº 016/2018.<sup>1</sup> **(Condicionante 04 – Prazo: 30 dias)**

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente.<sup>1,4</sup> **(Condicionante 05 – Relatório: até 31.01 /Anualmente / Vigência da Licença)**

## 9. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, ampliação ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos sólidos.<sup>1</sup> **(Condicionante 06 - Vigência da Licença).**

## 10. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.<sup>1</sup> **(Condicionante 07 - Prazo: 30 dias)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## 11. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter corretivo – LOC** ao empreendimento **AMBEV S.A.**, para a atividade de Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos - Código DN 01/2006: F-01-04-2. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA) não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

## 12. PARECER CONCLUSIVO

Favorável ( ) Não ( X ) Sim

## 13. VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

## 14. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Benedito Arlindo Cortez  
Gerente de Meio Ambiente  
RE nº 7563

Lucas Velloso Alves  
Supervisor de Meio Ambiente  
RE nº 10558

Ronnie Carlos Peguim  
Analista Ambiental  
RE nº 13613





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO ÚNICO

| Item | Descrição da condicionante   | Prazo  |
|------|--|--|
| 01   | Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (lâmpadas, água de purga, óleo lubrificante usado e outros), devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento <sup>1</sup> e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos. <sup>3</sup> A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente.  | Trimestral /<br>Vigência da<br>Licença                                     |
| 02   | Apresentar comprovante anual de realização de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. <sup>1</sup>   | Primeiro<br>comprovante:<br>60 dias /<br>Anual /<br>Vigência da<br>Licença |
| 03   | Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. <sup>1</sup>  | Vigência da<br>Licença   |
| 04   | Celebrar junto a Secretaria do Meio Ambiente Termo de Compromisso para a compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao Ano-Base 2017, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e DN CODEMA nº 016/2018. <sup>1</sup>  | 30 dias  |
| 05   | Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. <sup>1,4</sup> | Relatórios:<br>até 31.01 /<br>Anual /<br>Vigência da<br>Licença            |
| 06   | Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, emissões atmosféricas bem como a geração de efluentes e resíduos. <sup>1</sup>   | Vigência da<br>Licença   |
| 07   | Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>  | 30 dias  |

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (027/2017/001/2017) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

Extrema, 21 de setembro de 2018.

**Paulo Henrique Pereira**  
Presidente do CODEMA